



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2045/2016

Data da disponibilização: Quarta-feira, 17 de Agosto de 2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
--	--

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho GP

Despacho da Presidência
Processo Administrativo nº 7373/2016 – SISDOC
Interessado(s): Leandro Cândido Oliveira
Assunto: Compensação em dobro do período trabalho no recesso de 2015-2016
Decisão: Indeferimento

Despacho SGP

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA nº 11260/2016. ASSUNTO: Inclusão do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Desembargador – Código TRT18ª CJ-3, no rol passível de substituição constante do § 2º do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 10 de maio de 2016. PETICIONÁRIO: Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. DECISÃO: o Excelentíssimo Desembargador-Presidente, Aldon do Vale Alves Taglialegna, com espeque nos fundamentos de fato e de Direito expostos na decisão, indefere o pedido.

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 141/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 27.320/2016, Considerando a faculdade de prorrogação dos prazos para conclusão de Sindicância, prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 126, de 05 de julho de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 147/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 17.218/2016,

RESOLVE:

Autorizar a liberação da servidora ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA, Diretora de Secretaria de Gestão de Pessoas, para participar da 3ª Reunião do Comitê Gestor do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos dias 9 e 10 de agosto de 2016, na cidade de Brasília-DF, com as despesas custeadas por aquele Conselho Superior.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 360/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Processo Administrativo nº 13686/2016,

RESOLVE:

Considerar revogado, a partir de 2 de agosto de 2016, o art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 201/2016, o qual designou a servidora SILVIA GOMES MARTINS, código s203203, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Suporte Técnico), código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, ocupada pelo servidor CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO, código s101170.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 378/2016

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 378/2016

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, autoriza a cessão de servidor para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Considerando o teor do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, quanto à necessidade de se destinar 80% do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo ser designados para até 20% das funções comissionadas servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integram as carreiras judiciárias ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento;

Considerando a necessidade de assegurar que os requisitos de qualificação e de experiência a serem exigidos dos servidores cedidos a este Tribunal sejam efetivamente observados, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.600/2005 – TCU – Plenário;

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regulamentam os procedimentos relativos à cessão de servidores no âmbito deste Tribunal, de modo a acompanhar a evolução das leis que tratam sobre o tema;

Considerando, ainda, os termos da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus; e

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 143, de 26 de setembro de 2014, que Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a regra prevista no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I – cessão: ato discricionário, autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração de sua vinculação com o órgão de origem;

II - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - órgão cedente: o órgão de origem do servidor cedido;

IV - reembolso: restituição ao cedente das parcelas já incorporadas à remuneração ou salário do cedido no órgão de origem, de natureza permanente, bem como dos encargos sociais;

V - pagamento direto: opção do Tribunal pelo pagamento direto em folha da remuneração ou salário dos servidores cedidos de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal, cuja remuneração não seja custeada pela União.

DA CESSÃO DE SERVIDOR DESTES TRIBUNAL

Art. 2º O servidor do Tribunal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercer cargo em comissão ou função comissionada.

§ 1º A cessão para o exercício de função comissionada somente será concedida para as de nível igual ou superior a FC-5, ou equivalente.

§ 2º Durante o período de estágio probatório, o servidor somente poderá ser cedido para exercer cargo em comissão.

Art. 3º A cessão de servidores será autorizada pela Presidência, observada a suficiência da força de trabalho do Tribunal, pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse do órgão cessionário.

§ 1º Não pode ser cedido servidor para outra instituição caso a cessão resulte em claro de lotação na unidade cedente, por indisponibilidade de pessoal para reposição.

§ 2º A cessão surtirá seus efeitos a partir da publicação da portaria do Presidente do Tribunal no Diário Oficial da União.

Art. 4º O período em que o servidor estiver cedido será considerado para todos os efeitos, inclusive promoção e progressão funcional, ressalvadas as situações previstas em lei.

DA CESSÃO DE SERVIDOR PARA ESTE TRIBUNAL

Art. 5º O Tribunal poderá solicitar a cessão de servidor de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, observados a disponibilidade orçamentária, os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, bem como os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 1º Os cargos em comissão serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho, conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º As solicitações de cessão devem observar os percentuais previstos no §1º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e no art. 3º da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º Não será solicitada cessão do servidor que tenha mais de duas férias não gozadas no órgão de origem, que não possua regular homologação do estágio probatório ou que esteja respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

§ 4º É vedada a solicitação de cessão de servidores que ocupem cargo de nível fundamental no órgão de origem, ressalvadas as situações constituídas anteriormente à publicação da Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 049, de 6 de fevereiro de 2006.

§ 5º A solicitação de cessão deverá observar, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o preenchimento dos requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento para o exercício do cargo em comissão ou da função comissionada no Tribunal.

Art. 6º O servidor cedido em exercício no Tribunal permanecerá vinculado ao regime previdenciário do órgão de origem.

Art. 7º O pedido de cessão deverá ser encaminhado pelo juiz ou diretor da unidade interessada à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do sistema eletrônico de processo administrativo, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, acompanhado dos documentos indicados no Anexo II, para prévia verificação da regularidade normativa e funcional do servidor.

§ 1º O pedido de cessão mencionado no caput deverá ser acompanhado, também, da indicação do servidor para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, conforme formulário constante do Anexo I.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação do servidor, o processo será submetido ao Presidente, que autorizará ou não a expedição de ofício de solicitação de cessão à autoridade competente do respectivo órgão de origem.

§ 3º O pedido de cessão de servidor somente será encaminhado ao Presidente após a confirmação da regularidade de todos os documentos constantes do Anexo II desta Portaria, bem como da comprovação do preenchimento dos requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento para o exercício do cargo em comissão ou da função comissionada no Tribunal.

§ 4º Em se tratando de cessão de servidor do Poder Judiciário da União, será exigida apenas certidão do órgão de origem em que conste a forma de admissão ou a data da nomeação do servidor, da posse e exercício e do término do estágio probatório, bem como informações de férias e de penalidades, inclusive eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento.

Art. 8º É vedada a solicitação de cessão de servidor para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, no âmbito deste Tribunal, quando se tratar de:

I - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II, as nomeações para cargo em comissão ou designações para função comissionada de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

DA PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR PARA ESTE TRIBUNAL

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas consultará a chefia imediata do servidor cedido ao Tribunal, no prazo de noventa dias antes do vencimento da cessão, quanto ao interesse na respectiva prorrogação.

§ 1º A chefia imediata do servidor cedido deverá, em dez dias, manifestar seu interesse ou não na prorrogação da cessão.

§ 2º O transcurso in albis do prazo mencionado no § 1º será considerado como manifestação tácita de ausência de interesse, resultando no retorno do servidor ao órgão de origem no término da cessão.

Art. 10 Havendo manifestação de interesse na prorrogação da cessão, a Secretaria de Gestão de Pessoas submeterá ao Presidente minuta de ofício a ser encaminhado ao órgão cedente, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

§ 1º Caso o Tribunal não receba o documento de prorrogação da cessão do órgão de origem até a data do final da cessão, o servidor será notificado para apresentá-lo em até 30 (trinta) dias.

§ 2º A não apresentação do documento de prorrogação da cessão no prazo fixado no § 1º implicará o retorno imediato do servidor ao órgão de origem.

Art. 11 O servidor cedido a este Tribunal que for exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada, sem imediata indicação para outro cargo ou função, será imediatamente devolvido ao respectivo órgão de origem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Tribunal arcará com o ônus da remuneração e dos encargos sociais definidos em lei dos servidores e empregados públicos cedidos:

I - de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal, cuja remuneração não seja custeada pela União;

II - de empresas públicas e sociedades de economia mista que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

§ 1º O Tribunal poderá, quanto aos servidores cedidos dos órgãos e entidades de que trata o inciso I, efetuar o reembolso das despesas ao órgão cedente ou proceder ao pagamento diretamente em folha, deduzidos os descontos legais.

§ 2º Na hipótese de empregados públicos cedidos das entidades de que trata o inciso II, a remuneração será paga pela entidade cedente, devendo o Tribunal efetuar o reembolso no mês subsequente.

Art. 13 Para fins de reembolso, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor dispendido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o reembolso no mês subsequente.

Art. 14 Em caso de pagamento direto na folha, o servidor deverá apresentar certidão do órgão cedente contendo todos os valores a serem pagos, discriminados por parcela, inclusive as consignações em folha, atualizando-a sempre que houver alteração.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o Tribunal providenciará o recolhimento dos encargos sociais diretamente aos órgãos competentes, aos quais os servidores cedidos encontram-se vinculados.

§ 2º O órgão cedente deverá concordar com essa opção, no ato da cessão ou de sua prorrogação, interrompendo de imediato o pagamento por ele efetuado.

Art. 15 O Tribunal deverá adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que tratam os artigos 13 e 14, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

Art. 16 A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá informar aos órgãos cedentes as ocorrências registradas nos assentamentos funcionais do servidor cedido, assim como deverá, eventualmente, solicitar informações de ocorrências registradas nos assentamentos funcionais dos servidores cedidos pelo Tribunal.

Art. 17 O Presidente do Tribunal poderá reexaminar as autorizações de cessão, em caso de necessidade de recomposição da força de trabalho.

Art. 18 A cessão para outros órgãos ou entidades far-se-á mediante portaria da Presidência, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 090/2009.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Anexos
Anexo 1: Download
Anexo 2: Download

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

ATA DE CORREIÇÃO 14ª VT

Ata da Correição Ordinária realizada na 14ª VT de Goiânia

Anexos
Anexo 3: Ata de Correição Ordinária 14ª VT

ATA DE CORREIÇÃO 13ª VT

Ata da Correição Ordinária realizada na 13ª VT de Goiânia

Anexos
Anexo 4: Ata de Correição Ordinária 13ª VT

Portaria

Portaria SCR/SM

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 174/2016.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 17448/2016.

RESOLVE:

CONCEDER à juíza NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, titular da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, concernentes ao 1º período de 2014, para fruição no período de 20 de outubro a 18 de novembro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 175/2016.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 17453/2016.

RESOLVE:

DEFERIR ao Juiz MARCELO ALVES GOMES, auxiliar fixo da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, o pedido de alteração das férias referentes ao 2º período de 2016, de 3 de outubro a 1º de novembro de 2016, para fruição no interstício de 19 de setembro a 18 de outubro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL**Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 428/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17539/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MÁRIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 17/08/2016, bem como o pagamento da diária devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo da frota oficial para os servidores Evandro Ferreira Soares e Murilo de Barros Carneiro que participarão do evento " Conferência PJe" , conforme PA 16335/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 826/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 17206/2016,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor GABRIEL GODOY GUIMARAES ROTSEN DE MELO, código s203425, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 2 de setembro de 2016.

Art. 2º Designar o servidor PÉRICLES II MAGALHÃES MARINHO, código s203234, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Uruaçu, anteriormente ocupada pelo servidor GABRIEL GODOY GUIMARAES ROTSEN DE MELO, código s203425, a partir de 2 de setembro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**Portaria****Portaria 2VTAP**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PORTARIA 004/2016

A Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a possibilidade das atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, conforme regulamentação contida na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013, referendada pela Resolução Administrativa nº 22/2015, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 23/2015;

Considerando a necessidade de formalização, mediante portaria, dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos dos artigos 2º, II, da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013, referendada pela Resolução Administrativa nº 22/2015, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 23/2015;

Considerando que a autoridade competente para autorizar o teletrabalho pode, a qualquer momento, revogar tal autorização;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, com efeitos a partir de 15.10.2015 a autorização anteriormente concedida ao servidor Gustavo Ferreira Costa de Lima Torres a trabalhar em regime de teletrabalho, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais da referida servidora junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 2016

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho – Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 16380/2016 – SISDOC.
Interessado(a): Eduardo Coutinho Neves
Assunto: Redistribuição
Decisão: Indeferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº 15733/2016 – SISDOC
Interessado(s): Alexandre Gabriel Alfaix
Assunto: Juntada de documentos aos assentamentos funcionais
Decisão: Deferimento

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho GP	1
Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	4
Ata	4
Ata SCR	4
Portaria	4
Portaria SCR/SM	4
DIRETORIA GERAL	5
Portaria	5
Portaria DG	5
Portaria DG/SGPE	5
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	5
Portaria	5
Portaria 2VTAP	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
Despacho	6
Despacho SGPE	6